

Convocação 10/2025 – CME/SJP

Aos conselheiros (as)

Convocamos os (as) senhores (as) conselheiros (as) titulares e suplentes, para a **3ª Reunião Extraordinária do Pleno**, no **dia 18 de agosto** de 2025, primeira chamada às 13h15min e segunda chamada às 13h30min, **no formato on-line**.

O link será disponibilizado no dia da reunião.

Reiteramos que a presença de todos os segmentos (titulares e suplentes) é indispensável, conforme o que prevê o Art. 8º §3º do Regimento Interno deste Conselho.

Devido à **importância e urgência da pauta**, solicitamos que o **titular que não possa comparecer** comunique previamente ao seu **suplente**, para garantir a representatividade de todos os segmentos.

Solicitamos ainda, que todos **confirmem suas presenças ou justifiquem suas ausências por email**, com 24 horas de antecedência conforme Art. 8º §2º do Regimento Interno deste Conselho.

Pauta:

1 – Abertura da Sessão Plenária;

1.1 - Verificação do quórum, faltas justificadas e injustificadas;

1.2 – Aprovação das Atas 1ª e 2ª reunião extraordinária;

2 - Parecer do Referencial Curricular da Educação Infantil;

3 – Processos:

3.1 – Centro de Educação Cristã Heaven Kids – Renovação da Autorização de funcionamento;

4 – Outros assuntos.

São José dos Pinhais, 14 de agosto de 2025.

Conselheira Caroline Pereira de Araujo Maia
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Deliberação n.º 01/2025 – COMUC/SJP

Trata-se de análise referente à participação do agente cultural Empodera Mulher Ltda., inscrito sob o CNPJ nº 22.350.260/0001-20, em concorrência no Edital de Chamamento Público n.º 015/2025 – SEMUC | Recursos Remanescentes PNAB Ciclo 1.

Em etapa de análise documental, foram identificados, pela Secretaria Municipal de Cultura, através de sua comissão de elaboração e acompanhamento de editais de fomento à cultura, indícios de [INFORMAÇÃO SIGILOSA] no processo de habilitação do citado agente cultural.

Na apuração técnica afim, os documentos apresentados pelo agente cultural, especificamente a [INFORMAÇÃO SIGILOSA], quando consultada no sistema oficial do [INFORMAÇÃO SIGILOSA] a partir de seu Código de Controle (a saber: [INFORMAÇÃO SIGILOSA]), não confere com os dados daquele sistema.

Em aprofundamento, consultada a base de dados da [INFORMAÇÃO SIGILOSA] sobre o histórico de emissões do referido documento assim se apresenta:

[INFORMAÇÃO SIGILOSA]

A [INFORMAÇÃO SIGILOSA], bem como de mais informações do documento, [INFORMAÇÃO SIGILOSA], e a [INFORMAÇÃO SIGILOSA] configurou, por consequência, o entendimento de indícios de [INFORMAÇÃO SIGILOSA].

Diante da gravidade dos fatos e da necessidade de salvaguardar a lisura dos processos de fomento à cultura, bem como a correta aplicação dos recursos públicos, fez-se necessária uma discussão no âmbito do colegiado do Conselho Municipal de Cultura, em sua reunião realizada em 13 de agosto de 2025, e consequente deliberação acerca da participação do referido agente em futuras concorrências.

E,

CONSIDERANDO a remessa da matéria por parte da Secretaria Municipal de Cultura à Procuradoria Geral do Município, que possui competência para apontamentos técnicos tais;

CONSIDERANDO os princípios das ações do serviço público, em especial aqueles previstos no Art. 37 da Constituição Federal Brasileira;

CONSIDERANDO a necessária proibidade administrativa e as sanções aplicáveis à mácula desta, conforme Lei Federal n.º 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e suas alterações;